



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CATALÃO**

**DIRETORIA DE GESTÃO E AVALIAÇÃO**

**EDITAL**

**EDITAL PRPE/UFCAT Nº 05, 25 DE MARÇO DE 2024**

**SELEÇÃO PARA OCUPAÇÃO DE VAGAS NA MORADIA UNIVERSITÁRIA DO CERRADO – MUC/UFCAT**

A Pró-Reitoria de Políticas Estudantis - PRPE, no uso de suas atribuições e com base no que preconizam a Política de Acolhimento e Assistência Estudantil - PAAE da Universidade Federal de Catalão - UFCAT (regulamentada pela Resolução CONSEPEC nº 13/2023), a Lei nº 9.394/1996, os Decretos nº 7.234, de 19 de julho de 2010 e nº 7.416/2010, de 30 de dezembro de 2010, ambos da Presidência da República, a Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro (Decreto-lei nº 4.657/42, com a redação dada pela Lei nº 12.376, de 2010 combinado com o Decreto nº 9.830, de 10 de junho de 2019), e ainda a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, com as modificações incluídas pela Lei nº 14.218, de 13 de outubro de 2021, torna público o presente edital para seleção de estudantes de graduação presencial da UFCAT interessados/as em pleitear vaga na Moradia Universitária do Cerrado – MUC/UFCAT:

**CONSIDERANDO** que o atendimento em moradia é uma necessidade estudantil e constitui uma prioridade nas ações da PRPE, pela sua importância no acesso dos/as estudantes de situação de desigualdade social na educação;

**CONSIDERANDO** o Decreto 7.234, de 19 de julho de 2010, em seu art. 3º, §1º, I, que estabelece que as ações de assistência estudantil do PNAES deverão ser desenvolvidas na área moradia estudantil;

**CONSIDERANDO** o Parecer do Procurador Federal da UFG/UFCAT, em julho de 2020, que expressa entendimento pela utilização da via Edital para disponibilização de recurso público oriundo do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES);

**CONSIDERANDO** que a inclusão e acessibilidade em Projetos da PRPE aos/às estudantes se assentam em critérios e regras publicados em editais próprios, certificados por análise da realidade socioeconômico e familiar dos/as inscritos/as, com base em documentos comprobatórios e emissão de parecer social;

**CONSIDERANDO** que as ações de assistência estudantil devem considerar a necessidade de viabilizar a igualdade de oportunidades e agir, preventivamente, nas situações de retenção e evasão decorrentes da insuficiência de condições financeiras;

**CONSIDERANDO** que cerca de 75% dos/as estudantes da UFCAT apresentam rendas mensais per capita familiares iguais ou inferiores a 1 salário mínimo e meio vigente no país;

**CONSIDERANDO** as Portarias PRPE/UFCAT n.ºs. 2 e 3, ambas de 15 de março de 2021, emitidas em construção coletiva entre a PRPE e DCE, mediante reuniões ocorridas em 12 e 15 de março de 2021, que tratam, respectivamente, sobre os atendimentos da Política de Assistência Estudantil e sobre suas modalidades;

**CONSIDERANDO** a Portaria n.º 286, de 14 de maio de 2021, que aprovou o Estatuto da Universidade Federal de Catalão;

**CONSIDERANDO** a RESOLUÇÃO CONJUNTA - CONSUNI/CEPEC N.º 001/2022, que aprovou o Regulamento Geral da Universidade Federal de Catalão;

**CONSIDERANDO** a Resolução CONSUNI N.º 003/2022 que aprovou o Regimento Interno da Moradia Estudantil do Cerrado – RI-MUC/UFCAT com a definição de sua estrutura, funcionamento e gestão;

**CONSIDERANDO** a prioridade de inclusão social estabelecida pela atual gestão da UFCAT, oportunizar-se-á vagas para estudantes de pós-graduação *stricto sensu*, com todos os custos destinados para este fim arcados exclusivamente pelos recursos da própria Universidade, visto que recursos provenientes do PNAES destinam-se apenas a estudantes de graduação presencial;

**CONSIDERANDO** os Princípios Constitucionais Administrativos estabelecidos na Carta Magna; e

**CONSIDERANDO** a maior precarização das condições de vida e do trabalho, e a crescente procura de estudantes por programas da assistência estudantil com intuito de garantir equidade ao acesso e direito a política de permanência na Universidade;

**CONSIDERANDO** a reunião com a Comissão de Planejamento, Avaliação e Fiscalização dos Editais (Portaria n.º 4, de 06 de fevereiro de 2024), realizada no dia 22 de março de 2024;

**RESOLVE** estabelecer o presente edital nos termos que se seguem:

## **1. DO OBJETIVO**

1.1. O presente edital torna pública as regras do processo de seleção para estudantes de graduação e pós-graduação *stricto sensu* presencial da UFCAT interessados/as em pleitear vaga na Moradia Universitária do Cerrado – MUC.

1.2. A MUC destina-se a residência temporária de estudantes de graduação presencial e pós-graduação *stricto sensu*, em condições de desigualdades de permanência no Ensino Superior, com ênfase aos aspectos biopsicossociais, acadêmicos e culturais, na perspectiva de viabilizar o direito à moradia e ao estudo, vedada sua utilização para outros fins. A MUC situa-se na Rua D, n.º 210 – Loteamento Copacabana II, Catalão – GO.

1.3. São objetivos da MUC, em consonância com o que estabelece o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES): I. democratizar as condições de permanência de estudantes na educação superior pública federal; II. minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais na permanência e conclusão da educação superior; III. reduzir as taxas de retenção e evasão; e IV. contribuir para a promoção da inclusão social pela educação.

1.4. O presente edital se destina exclusivamente a estudantes de graduação presencial e pós-graduação *stricto sensu*. Os/As estudantes devem estar regularmente matriculados/as em componente(s) curricular(es) com status ATIVO ou FORMANDO no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA) da UFCAT e possuir renda familiar per capita bruta de até um salário mínimo e meio, conforme estabelece o Decreto n.º 7.234/2010 (PNAES).

1.5. De acordo com a Resolução 003/2022 que aprovou o Regimento Interno da Moradia Estudantil do Cerrado, o/a estudante de graduação presencial deferido/a para a vaga na MUC fará jus à Bolsa Alimentação Complementar e à Bolsa Alimentação RU.

1.5.1. O/A estudante de pós-graduação *stricto sensu* deferido/a para a vaga na MUC fará jus à Bolsa Alimentação RU.

## **2. NÚMERO DE VAGAS E PROCESSO DE OCUPAÇÃO**

2.1. Serão ofertadas até 14 (quatorze) vagas para estudantes de graduação presencial, sendo até 10 (dez) vagas para ampla concorrência, e até 04 (quatro) vagas em apartamentos adaptados para estudantes PcD (Pessoa com Deficiência); às quais serão destinadas, prioritariamente, aos(às) estudantes Pessoas com Deficiência (PcD) e/ou com mobilidade reduzida, conforme estabelecido no art. 1º, parágrafo único, IV, RI-MUC/UFCAT.

PARÁGRAFO ÚNICO. Na hipótese de estudantes que não sejam PcDs, ocuparem as vagas nos apartamentos com adaptações para PcDs, estes poderão ao longo do semestre / ano serem realocados em apartamentos de ampla concorrência.

2.2. Serão ofertadas até 02(duas) vagas para estudantes de pós-graduação *stricto sensu*.

2.3. A verificação da condição de deficiência será feita pelo ingresso por cota específica e/ou com apoio do Núcleo de Acessibilidade.

2.4. Os apartamentos do térreo possuem dois quartos com capacidade para dois estudantes, totalizando quatro por apartamento. Já os demais apartamentos nos pavimentos acima, possuem três quartos com capacidade para dois estudantes, totalizando seis estudantes por apartamento.

2.5. Os apartamentos poderão ser mistos e o/a estudante deverá ocupar os apartamentos onde há disponibilidade de vagas. O/A estudante deferido/a poderá indicar a sua preferência para ocupação, não implicando de forma alguma em dever da PRPE de assegurar esta preferência.

2.6. Todos os apartamentos serão entregues mobiliados e o/a estudante deferido/a dentro das vagas deverá consultar a PRPE sobre quais itens poderão ser levados para a Moradia.

2.6.1. Na ocasião da entrada dos/as estudantes poderão faltar itens não essenciais que serão providenciados pela UFCAT o mais breve possível e o/a estudante se compromete a permitir a entrada dos/as servidores/as necessários à finalização do mobiliário.

2.7. A vaga na Moradia Universitária não poderá ser acumulada com a Bolsa Moradia e/ou com a Bolsa Apoio Pedagógico.

2.7.1. Entende-se, portanto, que com a submissão e consequente seleção do/a estudante ao presente Edital, na hipótese de ser bolsista Moradia ou bolsista Apoio Pedagógico, haverá a finalização destas para ingresso neste novo atendimento enquanto residente da MUC conforme disciplinado pela PORTARIA PRPE/UFCAT Nº 13, DE 29 DE JULHO DE 2022.

2.8. Anualmente, em período oficialmente divulgado pela PRPE, os/as residentes serão convocados/as para renovar o Termo de Compromisso da moradia, ocasião em que será emitido parecer multiprofissional de acompanhamento dos aspectos biopsicossociais e acadêmicos, considerando os parâmetros do Regimento Interno da MUC.

## **3. CRITÉRIOS PARA ELEGIBILIDADE**

3.1 Poderá pleitear uma vaga na MUC o/a estudante de graduação presencial que atender aos seguintes requisitos:

I. ser estudante regularmente matriculado/a em componente(s) curricular(es) com status ATIVO ou FORMANDO no sistema de gestão acadêmica vigente, em curso de graduação presencial da UFCAT, preferencialmente ingressante no semestre de 2024.1;

II. se estudantes veterano/a, ser prioritariamente bolsista moradia;

III. ser, prioritariamente, procedente de cidades fora de Catalão-GO e não possuir grupo familiar com residência no município, salvo presença de indicador de situação agravante de vulnerabilidade – SAV;

IV. estar, prioritariamente, cursando a primeira graduação presencial;

- V. ser, prioritariamente, procedente de escola pública no ensino médio;
- VI. possuir renda familiar per capita bruta de até um salário mínimo e meio no ano vigente;
- VII. os/as estudantes vinculados/as a UFCAT e que também são servidores/as Técnico-administrativos em Educação ou docentes do Serviço Público Federal não são elegíveis;
- VIII. ter tempo cursado inferior ou igual ao tempo médio do curso de graduação, conforme estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), acrescido de dois semestres letivos;
- IX. estar adimplente com as prestações de contas devidas à PRPE.

§1º. Poderá, igualmente, pleitear uma vaga na MUC o/a estudante regularmente matriculado/a em componente(s) curricular(es) com status ATIVO ou FORMANDO no sistema de gestão acadêmica vigente, em curso de pós-graduação *stricto sensu* da UFCAT, preferencialmente ingressante no semestre de 2024.1, desde que também atenda aos requisitos elencados nos incisos III, V, VI, VII e IX; e se encontre vinculado/a a atividades que exijam atuação presencial em Catalão, inclusive, priorizar-se-á àquele/a que tenha maior carga horária presencial nesta municipalidade.

§2o. A vaga na MUC é exclusiva ao/à estudante selecionado/a da UFCAT e não se estende aos/às demais membros/as de seu grupo familiar.

§3o. É vedado manter, criar, abrigar ou hospedar nas dependências da MUC animais de qualquer espécie, raça ou porte.

§4o. Em caráter excepcional e provisório poderá haver acréscimo de tempo para atendimento indireto para finalização da graduação, desde que devidamente justificado e regulamentado de forma específica. Quanto aos/às estudantes de pós-graduação *stricto sensu*, o acréscimo de tempo estará atrelado à apresentação de autorização oficial pelo Programa que estão vinculados/as.

§5o. Prioritariamente, o ingresso na MUC, destina-se a estudantes em condições de desigualdade de classe social, gênero, identidade de gênero, orientação sexual, étnico-racial, geracional, deficiência e lugar de moradia.

§6o. O/A estudante de pós-graduação *stricto sensu* que for deferido/a deverá, obrigatoriamente, preencher o formulário através do link: <https://forms.gle/nEgGB2ATepUWyuUWA>, sob pena de indeferimento liminar de sua inscrição, visto tratarem-se de informações essenciais à análise de elegibilidade à vaga pleiteada.

3.3. Estudantes que estejam ocupando a vaga na MUC através do fluxo de Atendimento Emergencial conforme determinação do Art 7º do Regimento Interno (**ANEXO III**), obrigatoriamente, deverão se inscrever neste edital e terão prioridade no deferimento da vaga.

#### 4. INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão realizadas de **09/04/2024 à 26/04/2024**, EXCLUSIVAMENTE através do Portal do Discente no SIGAA - Assistência Estudantil UFCAT - <https://sigaa.sistemas.ufcat.edu.br>

4.2. É vedada a inscrição fora do prazo estabelecido neste Edital, bem como a que não seja feita no SIGAA.

4.3. Para efetivar a inscrição, o/a estudante deve acessar o SIGAA com seu *login* único e senha e seguir os procedimentos constantes do **ANEXO I** deste edital.

4.4. A relação de documentos necessários para comprovação da renda per capita consta no **ANEXO II** deste edital.

4.5. O/A estudante que já é atendido/a pela PRPE e deseja concorrer a vaga também deverá preencher o formulário socioeconômico, incluir a documentação e solicitar a bolsa.

4.6. As relações preliminar e final da confirmação das inscrições serão divulgadas no período previsto no Cronograma (Item 5), apresentando o nome do/a estudante solicitante (em ordem alfabética/numérica), o número de matrícula e o curso em que se encontre matriculado/a.

4.7. Caso a inscrição não seja confirmada, o/a estudante deverá interpor recurso, mediante envio de email para [atendimento.prpe@ufcat.edu.br](mailto:atendimento.prpe@ufcat.edu.br) no período previsto no Cronograma.

#### 5. CRONOGRAMA

5.1. O cronograma para a participação está definido da seguinte forma:

ATIVIDADE	PERÍODO
Publicação do edital	04/04/2024
Prazo para impugnação do edital	05/04/2024
Análise e publicação do resultado sobre as impugnações, se houver	08/04/2024
Inscrições via SIGAA	09/04/2024 à 26/04/2024
Publicação da relação preliminar das inscrições confirmadas	29/04/2024
Prazo para interposição de recurso contra a relação preliminar das inscrições confirmadas	30/04/2024
Publicação da relação final das inscrições confirmadas	03/05/2024
Análise do setor de Serviço Social	06/05/2024 à 14/06/2024
Divulgação do resultado preliminar	17/06/2024
Período para recursos	18/06/2024
Análise e publicação dos resultados sobre recursos, se houver	19 a 21/06/2024
Divulgação do resultado final	24/06/2024
Preenchimento e aceite do Termo de Compromisso para ocupação da vaga na MUC	das 07h da manhã até 25/06/2024 à 27/06/2024
Reunião orientadora para ocupação da MUC (horário e local a definir)	28/06/2024
Prazo para efetiva ocupação da vaga na MUC	28/06/2024 (após a reunião orientadora) à 02/07/2024

5.2. O cronograma está sujeito a alterações, conforme necessidade do(s) setor(es) responsável(is) pela seleção, mediante retificação e publicação de novo Cronograma de Atividades.

5.3. Todas as publicações referentes a este Edital, inclusive eventuais alterações no cronograma, ocorrerão no site da PRPE: <http://prpe.ufcat.edu.br>

## 6. DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

6.1. O estudo e análise da realidade social dos/as estudantes serão realizados pelo Setor de Serviço Social/PRPE, de acordo com a documentação apresentada na inscrição, considerando principalmente um conjunto de determinantes das desigualdades que influenciam na permanência/término da Educação Superior e em consonância com o PNAES e a Política de Assistência Social Estudantil – PAAE, Resolução CONSEPEC Nº 13/2023.

6.2. Poderá ser indeferida a solicitação com documentação incompleta.

6.3. O/A estudante poderá ser convocado/a a prestar informações, apresentar documento(s)

e/ou participar de entrevista social que poderá ocorrer em caráter de excepcionalidade via Google Meet ou outro meio digital. O não atendimento, dentro do prazo estabelecido na convocação, pode implicar no indeferimento da solicitação.

6.4. O/A estudante deverá acompanhar as convocações via e-mail cadastrado no SIGAA e pelo sítio <http://prpe.ufcat.edu.br>.

6.5. Na eventualidade do número de solicitações ultrapassar a capacidade técnica do setor de Serviço Social da PRPE/UFCAT em realizar as análises individualmente, a classificação para análise e estudo se limitará ao quantitativo de vagas disponíveis com acréscimo de 20% (vinte por cento).

6.6. Em caso de empate do/a último/a classificado/a, todos/as com a mesma renda bruta per capita serão analisados/as pelo Serviço Social.

6.7. A análise da realidade socioeconômica dos/as estudantes será norteadada pelos seguintes critérios e indicadores:

6.7.1. Renda familiar per capita bruta (somatório de todos os rendimentos bruto das pessoas físicas que compõem o núcleo familiar, de eventuais pessoas jurídicas - empresa ou pequenos negócios - e renda de capital ou bens imóveis, dividido pelo número de pessoas que constituem o núcleo familiar);

6.7.2. Profissão/ocupação e nível de escolaridade do(s) pais/provedor(es) e/ou cônjuge/companheiro(a);

6.7.3. Localização e condições de moradia do/a estudante e da família;

6.7.4. Despesas da família com aluguel ou com financiamento da casa própria;

6.7.5. Diagnósticos comprovados de pessoas do Núcleo Familiar que estejam com doenças graves, degenerativas, crônicas e pessoas com deficiência, conforme Lei Federal nº 11.052, de 29 de dezembro de 2004;

6.7.6. Relação entre a renda e as despesas comprovadas pelo/a estudante, e ainda à observância de patrimônio familiar; e

6.7.7. Participação em Programas Sociais nas esferas municipal, estadual, federal e/ou do Distrito Federal.

## **7. CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

7.1. Em caso de empate na análise da realidade socioeconômica serão critérios para desempate, com base na Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012 (Lei de Cotas) e na Lei nº 13.146, de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência):

a) Ser estudante com deficiência (PcD);

b) Modalidade de ingresso na UFCAT por cotas de Preto, Pardo e Indígenas - PPI, com base na Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012 (Lei de Cotas), ou ingresso de acordo com Resolução CONSUNI nº 29/2008 (UFGInclui) e as alterações subsequentes (UFGInclui-UFCAT);

c) Participar de Programas Sociais Públicos nas esferas municipal, estadual, federal e/ou do Distrito Federal;

d) Menor renda familiar per capita bruta;

e) Ter menor tempo cursado a contar do primeiro ingresso na UFCAT.

## **8. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR E PRAZO PARA RECURSOS**

8.1. O resultado preliminar da análise das solicitações será divulgado no sítio <http://prpe.ufcat.edu.br>, conforme estabelecido no cronograma, podendo ser antecipado ou postergado.

8.2. O resultado preliminar será divulgado da seguinte maneira:

a) Deferido: estudantes que apresentaram documentos comprobatórios e que obtiveram parecer favorável e estão dentro das vagas;

b) Indeferido: estudantes que apresentaram documentos comprobatórios incompletos e/ou que não preenchem os critérios de elegibilidade estabelecidos neste edital, e obtiveram parecer desfavorável;

c) Deferido em aguardo de vagas: estudantes que apresentaram documentos comprobatórios, e

que obtiveram parecer favorável, mas estarão em espera de disponibilidade de vagas.

8.3. Fica estabelecido o prazo de um dia útil após a publicação do resultado preliminar, para interposição de recurso, que deverá ser realizado exclusivamente pelo SIGAA Assistência Estudantil, onde será oportunizado inserir a/as documentação/ões comprobatória/s das alegações recursais.

8.4. Os recursos serão analisados pelo setor do Serviço Social da PRPE.

8.5. Na divulgação do resultado constarão os seguintes dados: o nome do/a estudante solicitante (em ordem alfabética/numérica), o número de matrícula, o curso em que se encontre matriculado/a, e o resultado (item 8.2).

## **9. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL**

9.1. A publicação do resultado final será divulgada no sítio <http://prpe.ufcat.edu.br>, com as mesmas situações descritas no item 8.2, após a análise de recursos, se houver, e ocorrerá conforme item 5 - Cronograma, podendo ser antecipado ou postergado.

## **10. DA ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO, DA REUNIÃO DE ORIENTAÇÃO E DO PRAZO MÁXIMO PARA OCUPAÇÃO DA VAGA**

10.1. Após a publicação do resultado final, aqueles/as deferidos/as deverão assinar o termo de compromisso e participar de reunião orientadora para ocupação das vagas na MUC, conforme estabelece o item 5.1.

10.2. A assinatura do termo de compromisso e a reunião orientadora para ocupação das vagas possuem caráter eliminatório e a não participação implicará na desclassificação do/a estudante, salvo justificativa devidamente fundamentada.

10.3. Na ocasião da reunião orientadora serão dados os detalhes sobre a efetiva ocupação da vaga na Moradia.

10.4. A inclusão do/a estudante enquanto bolsista integral do Restaurante Universitário se dará a partir da assinatura do Termo de Compromisso.

10.5. A inclusão do/a estudante enquanto bolsista Alimentação Complementar se dará a partir da efetiva ocupação da vaga, observando a competência desta para o pagamento.

10.5.1. O/A estudante de graduação presencial que ocupar a vaga até o dia 02/07/2024 terá assegurado o pagamento da Bolsa Alimentação Complementar para a competência de julho de 2024 (que será paga no mês de agosto de 2024).

10.6. O prazo máximo para a efetiva ocupação da vaga na Moradia Universitária do Cerrado será até 02/07/2024. Após este período, o/a estudante deferido/a por este edital será desligado e não terá mais o direito à vaga na MUC e à Bolsa Alimentação RU, bem como, sem direito à Bolsa Alimentação Complementar, neste último caso, especificamente aos/às estudantes de graduação presencial.

## **11. DO DESLIGAMENTO E RENOVAÇÃO**

11.1. Garantidos a ampla defesa e o contraditório, após estudo realizado pela PRPE, o/a estudante poderá ser desligado/a ou não renovar sua vaga na MUC, assim como devolver recurso recebido ao erário via Guia de Recolhimento da União, nas seguintes hipóteses:

I. conclusão do curso de graduação/pós-graduação. Após a integralização total da carga horária do curso o(a) residente poderá permanecer na MUC por até 30(trinta) dias consecutivos a contar da data da colação de grau ou defesa de dissertação/tese, a depender, respectivamente, se graduando/a ou pós-graduando/a, sem recebimento de quaisquer benefícios diretos.

II. mudança da realidade socioeconômica para renda per capita superior a um salário mínimo e meio que não atende critérios PNAES;

III. trancamento de matrícula;

IV. exclusão da universidade;

V. desistência/abandono do curso;

VI. reprovações por falta, obedecidos os critérios de "CI" (Coeficiente de Integralização) estabelecidos no art. 9º do Regimento Interno, exceto PcD e outras excepcionalidades;

VII. prática de atos não condizentes com o ambiente universitário, conforme disciplinado pelos

princípios éticos e bioéticos, respeitando-se o Regimento Interno da MUC, o Estatuto e o Regimento Geral da UFCAT, bem como de acordo com a legislação vigente;

VIII. falsidade ideológica;

IX. não atender a convocação para elaboração do plano de trabalho, de acordo com Regimento Interno;

X. em caso comprovado de afastamento da moradia universitária durante o período letivo, por mais de 30(trinta) dias consecutivos, sem justificativa apresentada à Comissão Executiva e/ou PRPE até o final deste prazo;

XI. esteja em débito com o pagamento de indenização por dano material causado na MUC ou em situação de inadimplência no âmbito da PRPE;

XII. por parecer multiprofissional desfavorável;

XIII. em caso de ocorrência da hipótese do item 10.6;

11.2 No caso de não renovação o/a residente poderá recorrer à Câmara de Políticas Estudantis ou à Pró-reitoria da PRPE, no prazo de até 5(cinco) dias corridos a partir da data de sua cientificação oficial.

11.3. O período de permanência do/a residente graduando/a não poderá ultrapassar o tempo médio de duração do curso previsto no Projeto Pedagógico acrescido de 2(dois) semestres, contado a partir do seu ingresso na MUC, independentemente de mudança/reingresso posterior de curso.

11.3.1.Em caráter excepcional e provisório o prazo previsto no item 11.3 poderá ser estendido, mediante solicitação do/a residente, conforme o mesmo fluxo e procedimentos para o Atendimento Emergencial Estudantil.

11.4. O período de permanência do/a residente pós-graduando/a não poderá ultrapassar o tempo médio de duração do curso previsto no Programa que se encontra vinculado/a, contado a partir do seu ingresso na MUC, independentemente de mudança/reingresso posterior de curso.

11.4.1.Em caráter excepcional e provisório o prazo previsto no item 11.4 poderá ser estendido, mediante solicitação do/a residente, conforme o mesmo fluxo e procedimentos para o Atendimento Emergencial Estudantil, contudo, referida solicitação de acréscimo de tempo, obrigatoriamente, estará atrelada à apresentação de autorização oficial pelo Programa que está vinculado/a.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. Fica estabelecido o prazo de 01 (um) dia útil, a partir da publicação deste edital, para impugnação do mesmo ou pedido de elucidação.

12.2. A impugnação deverá ser encaminhada por correspondência eletrônica, para o endereço: [atendimento.prpe@ufcat.edu.br](mailto:atendimento.prpe@ufcat.edu.br), seguindo as normas do processo administrativo federal.

12.3. Caso não seja impugnado dentro do prazo, o/a estudante não poderá mais contrariar as cláusulas deste Edital e sua inscrição neste processo seletivo implica no conhecimento e na aceitação tácita das condições estabelecidas no mesmo, das quais não poderá alegar desconhecimento, bem como, no consentimento da utilização e divulgação de seus dados pessoais pertinentes à publicidade deste certame.

12.4. Se for comprovada omissão e inveracidade nas informações prestadas, o/a estudante inserido/a nos programas de Assistência Estudantil será desligado/a e obrigado/a a devolver os valores recebidos indevidamente, e responderá Processo Administrativo conforme o Regimento da UFCAT, além das esferas civil e penal, conforme as legislações em vigor.

12.5. É de total responsabilidade do/a estudante manter atualizada suas informações pessoais pelo Portal do Discente no SIGAA, incluindo seus endereços pessoais e eletrônicos, número de telefone (com DDD) e dados bancários.

12.6. É de responsabilidade do/a estudante acompanhar pelo sítio <http://prpe.ufcat.edu.br> todas as informações divulgadas a respeito do presente edital.

12.7. Poderão surgir novas vagas por motivo de desligamento, que serão utilizadas para atender solicitações em situação de deferimento em aguardo de vagas.

12.8. Os chamamentos dos/as estudantes em aguardo de vagas serão publicados pelo sítio



<http://prpe.ufcat.edu.br> com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência ao prazo para assinatura do termo e participação em reunião orientadora para ocupação da vaga na MUC.

12.9. O/A residente que pretender retirar-se voluntariamente da MUC deverá comunicar o fato, por escrito, em formulário próprio, ao setor responsável da PRPE.

12.10. É responsabilidade estudantil, apropriar-se do Regimento Interno da MUC, comprometer-se de maneira ética com os Direitos e Deveres e participar do Conselho Deliberativo e da Comissão Executiva, de acordo com orientações do Regimento Interno.

12.11. O/A estudante com cadastro na PRPE na situação “Deferido em Aguardo de Vagas” não se traduz em condição que gere direito a vaga na MUC.

12.12. Os dados de solicitação coletados subsidiam estudos e estratégias para aperfeiçoamento de acompanhamento e suporte para a qualificação da permanência estudantil na graduação e gestão de recursos PNAES na UFCAT.

12.13. É de inteira responsabilidade do/a estudante, atualizar, sempre que necessário, suas informações pessoais e acadêmicas junto à PRPE, em especial, em relação a mudança de perfil socioeconômico, mudança/reingresso de curso, trancamento de matrícula, cancelamento de matrícula em disciplinas e afastamento para mobilidade nacional ou internacional e ainda por motivos de saúde.

12.14. A equipe da PRPE poderá promover, a qualquer tempo, se necessário, o chamamento do/a estudante para atendimento, entrevista, oficina, roda de conversa, atualização de informações, acompanhamento sócio acadêmico, bem como, poderá promover visita domiciliar à MUC (em caráter excepcional), articulação com os/as docentes dos cursos, Núcleo Docente Estruturante – NDE e Programas de Pós-Graduação, encaminhamentos e outros procedimentos que se fizerem necessários.

12.15. As informações ou documentações apresentadas pelo/a estudante no processo de estudo socioeconômico serão de sua responsabilidade, sob pena de responder aos artigos 297/299 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo de sanções administrativas e judiciais cabíveis.

12.16. A qualquer tempo, este Edital poderá ser alterado, prorrogado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da PRPE, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

12.17. A UFCAT garantirá e providenciará as condições de habitação e segurança da Moradia Universitária, no que for de sua responsabilidade, e dentro da dimensão temporal a ser estabelecida pelos órgãos internos competentes ao fim requerido, que deverão ser acompanhadas pelo/a gestor/a da MUC e demais órgãos e setores da universidade.

12.18. Como todo programa da PRPE, as vagas na MUC de que trata este Edital estão condicionadas à disponibilidade orçamentária e financeira de recursos próprios da UFCAT e do Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES (Decreto nº 7.234/2010), podendo ser suspensas por falta de recursos.

12.19. Este edital não garante o acesso aos demais Programas de Assistência Estudantil da PRPE/UFCAT.

12.20. A PRPE não se responsabiliza por eventuais problemas técnicos que possam ocorrer nos sistemas de submissão online, incluindo, mas não se limitando a, quedas de conexão, falhas de servidor, ou qualquer outra intercorrência que resulte na impossibilidade de acesso ou preenchimento dos formulários. Da mesma forma, não serão aceitas responsabilidades por eventuais erros de preenchimento dos formulários por parte dos candidatos.

12.21. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos no âmbito da PRPE.

12.22. Este edital entra em vigor a partir da data de sua publicação e tem validade legal até o final do ano letivo de 2024.

### **13. ANEXOS**

#### **13.1. LISTA DE ANEXOS:**

**ANEXO I – PROCEDIMENTOS PARA PREENCHIMENTO DO CADASTRO ÚNICO NO SIGAA E INSCRIÇÃO NO EDITAL PRPE N° 05/2024 – MORADIA UNIVERSITÁRIA DO**

CERRADO MUC/UFCAT.

**ANEXO II** – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS EDITAL PRPE Nº 05/2024 – MORADIA UNIVERSITÁRIA DO CERRADO MUC/UFCAT.

**ANEXO III** – REGIMENTO INTERNO DA MUC.

**ANEXO IV** – ORIENTAÇÕES DO SERVIÇO SOCIAL.

**Jordana Alves de Aguiar**

Pró-Reitora de Políticas Estudantis

Portaria UFCAT nº 66/2022

Universidade Federal de Catalão - UFCAT



Documento assinado eletronicamente por **JORDANA ALVES DE AGUIAR, Pró-Reitor(a)**, em 04/04/2024, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufcat.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufcat.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0053104** e o código CRC **87719760**.

Referência: Processo nº 23852.002626/2024-19

SEI nº 0053104